

Alcaldía José Uliana

20 de dezembro de 1975.

Art. 169. Esta lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Santa Leopoldina, aos 19 dias do mês
de dezembro do ano de 1977

Alcaldía José Uliana
Prefeito Municipal

Tabella I
Bancamento e cobrança do Imposto sobre
serviços de qualquer natureza

Atividades	% s/ valor de Referência		
	Dia	Mes	Ano
1. Médicos, Dentistas, Veterinários			50
2. Enfermeiros, Protéticos (Prótese Dentária), Obstetras, Opticos, Sinaudígrafos, Psicólogos.			20
3. Laboratórios de Análises clínicas e eletricidade Médica			40
4. Hospitais, Sanatórios, Ambulatórios, Pronto Socorros, Bancos de Sangue, Casas de Saúde, Casas de Recuperação ou repouso sob orientação médica			3
5. Advogados e Peritos			30
6. Indústria e Comércio Industrial			20

7. Ajudantes de propriedade Artística ou Literária			20
8. Peritos e Avaliadores			20
9. Tradutores e Interpretes			20
10. Despachantes			20
11. Economistas			30
12. Contadores, Auditores, Guarda livros e Técnicos de Contabilidade			50
13. Organização, Promoção, Planejamento, Assessoria, processamento de dados, Consultoria Técnica financeira ou administrativa (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramos de Indústrias e Comércio e explorados pelo prestador do serviço			3
14. Dactilografia, Estenografia, Secretaria e Expediente			3
15. Administração de bens ou negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por Instituições Financeiras			3
16. Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão de obra, inclusive por empregados do prestador de serviços ou por trabalhadores avulsos por ele contratados			3
17. Engenheiros, arquitetos e urbanistas			50
18. Projeetistas, calculistas, desenhistas técnicos			30
19. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias)			

Grupos de Serviços Urbanos

serviços produzidos pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao I.C.M.

3

20. Demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao I.C.M.)

3

20. Demolição, conservação e reparação de edifícios, estradas, pontes e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitas ao I.C.M.)

2

21. Limpeza de Imóveis

2

22. Raspagem e lustração de asfalto

2

23. Limpeza e higienização

2

24. Lustração de bens móveis (quando o serviço for prestado ao usuário final do objeto lustrado)

2

25. Barbearias, cabeleiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza

10

26. Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres

2

27. Transporte e comunicações de natureza estritamente municipal

2

28. Diversões públicas:

a) teatros, cinemas, circos, auditórios e parques de diversões, fair-ducings e similares

2

b) jogos de azar, cassinos e similares

2

e) bibliários, boléus e outros livros permitidos	2		
d) bailes, shows, pesterias, recitais e congêneres	5		
e) competições esportivas que de natureza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de espetáculos de rádio ou de televisão	2		
f) execução de música, individualmente, ou por conjuntos	3		
g) fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo	3		
29. Organização de festas, buffet (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas que ficam sujeitos ao I.C.M.)	2		
30. Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo	2		
31. Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59	2		
32. Agenciamento e representação de qual quer natureza, não incluídos no item anterior e nos itens 58 e 59	3		
33. Análises técnicas	5		
34. Organização de filas de amestradas, congressos e congêneres	2		
35. Propaganda e publicidade, inclusive por meio de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, por quaisquer meios	2		
36. Armazéns, oficinas, armazéns frigoríficos e silos, cargas, descarga, armazenagem e guarda de bens inclusive guarda-móveis			

<p>acumulado e operado, inclusive de byte: não destinado a comercialização ou industrialização</p>	2			
<p>48. Instalação e manutenção de aparelhos máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por este fornecido, ex- ceptua-se a prestação do serviço ao poder público, autarquias e concórnios</p>	1			
<p>49. colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço</p>	5			
<p>50. Estudos fotográficos e cinematográ- ficos, inclusive revelação, ampliação, cópia e reprodução, estudos de grava- ção de vídeos, filmes para televisão, estudos fonográficos e de gravação de sons au- díveis, inclusive dublagem mixagem sonora</p>	2			
<p>51. cópia de documentos e outros papéis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior</p>	2			
<p>52. locação de bens móveis</p>	2			
<p>53. composição gráfica, dithering zinco- gráfica, litografia e fotolitografia</p>	2			
<p>54. Guarda, tratamento e amostramento de animais</p>	2			
<p>55. Manutenção e reparamentos</p>			2	
<p>56. Pinturas de decoração, exceto e material fornecido pelo usuário, qui- mica líquida ao I. & M.</p>				10
<p>57. Manutenção e regeneração de pneumáticos</p>	2			

7^o Joao Mano

58. Agenciamentos, com taxas e custas em diárias de cambio e seguros	2		
59. Agenciamentos, com taxas e custas em diárias de títulos quaisquer e em ser- viços executados por instituições finan- cieras, sociedades de escriptores, regular- mente autorizados a funcionar	2		
60. Encadernação de livros e revistas	2		
61. Cirofotogrametria	1		
62. Cobrança, inclusive de direitos autorais	2		
63. Distribuição de filmes cinemato- graficos e de video-tapes	2		
64. Distribuição e venda de bilhetes de entrada	1		
65. Empresas funerarias	1		
66. Taxidermistas	2		

Tabela II

Taxa de Serviços (Urbano e Rural)	% 5/valor de Referência					
	Residenciais			comerciais industriais profissionais agropecuaria		
	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
1. Limpeza pública			1			1
2. Conservação de ruas e avenidas			1			1
3. Conservação e melhoramento de estradas (Proj. Alíquo)						5
4. Coleta de lixo			1			1

Tabela III
Município de São Paulo da Tabela de

Experiencia para a contratação de funcionários

Atividade	% do valor de Referência		
	Dia	Mês	Ano
1. Industrias, Empreiteiras, Incorporadoras e Supermercados			
I. Até 5 empregados			20
II. De 6 a 10 empregados			25
III. De 11 a 20 empregados			50
IV. De 21 a 50 empregados			60
V. De 51 a 100 empregados			70
VI. De 101 a 500 empregados			80
VII. De 501 a 1000 empregados			90
VIII. Mais de 1000 empregados			100
2. Produção Agropecuária			
I. Até 100 empregados			80
II. Mais de 100 empregados			100
3. Comércio			
I. Até 3 empregados			20
II. De 4 a 6 empregados			40
III. De 7 a 10 empregados			50
IV. De 11 a 15 empregados			60
V. De 16 a 25 empregados			70
VI. De 26 a 40 empregados			80
VII. Mais de 40 empregados			100
4. Hotéis, Motéis, Pensões e similares			
I. Até 5 quartos			15
II. De 6 a 10 quartos			20
III. De 11 a 20 quartos			25
IV. De 21 a 30 quartos			30
V. Mais de 30 quartos			40

1. Apartamentos			10
5. Estabelecimentos Hospitalares			
I. Até 25 leitos			20
II. Com mais de 25 leitos			40
6. Estabelecimentos Bancários, de crédito, financiamentos e investimentos			100
7. Farmácias e drogarias			20
8. Serviços Públicos:			
I. Bailes e Festas	2	5	20
II. Cinemas e Teatros	2	5	20
III. Restaurantes dançantes, boates e similares		10	20
IV. Boliches			20
V. Bar ao Rho e similares	1	2	20
VI. Bicos e Parques de diversões	1	5	100
VII. Comp. transport. e/ou ingressos	1	3	20
VIII. Exposições, feiras e quermesses	1	2	15
IX. Bilihares e similares de mesa		2	6
X. Quaisquer espetáculos de diversões não incluídos nesta tabela	1	2	10

Tabela II

Tabela para bonificação da Taxa de Licença para funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial

Atividades	% do valor de Referência
Para Prorrogação de Horário	
I. Até as 22.00 horas	
a. por dia	0,2
b. por mês	

	30
1. Glim das 24 horas	
a. per dia	0.4
b. per mes	6
c. per ano	60
2. Para a Antecipada a Horario	
a. per dia	0.2
b. per mes	3
c. per ano	30

Tabula II
 Tabula Para Subranca da Taxa de Licencia
 para o Comercio Eventual cu Ambulante

Atividade de	Taxa de Licencia de Reprecao		
	Dia	Mis	Ano
1. Baco e Comercio Eventual de:			
1. Alimentos preparados inclusive refrigerantes para venda em balcois, bancas ou mesas	2		
2. Alimentos diticos de uso domestico	5		
3. Alimentacao e bebidas	4		
4. Antepastos e comidas	1		
5. Outros comestiveis - bolacharias, confeitarias, lanchonetes e similares	1		
6. Alimentos para consumo	5	50	500
7. Alimentos de preparacao	1	5	50
8. Alimentos de consumo	1	5	50
9. Outros	1	5	50

Feição João Uliana

10. Baralhos e outros artigos de jogos com divididos de azar	4	30	50
11. Brinquedos e artigos de recreio tais	2	10	20
12. Jogos de Artificios	4	30	50
13. Frutas Nacionais e Estrangeiras	2	10	20
14. Genios e produtos alimenticios ovos dozes, putas, quijos, puros e carnos	2	10	20
15. bouças, piraquis e artefatos de plastico de madeira, vassouras, escovas, palha de aco e semelhantes	3	35	30
16. joias e Relogios	5	25	50
17. Pels, pelicas, plumas ou confeccoes de luxo	4	30	50
18. Tecidos e roupas feitas	5	25	50
19. Artigos nao especificados nesta tabela	5	20	30
20. Para o comercio ambulante de:			
1. Alimentacao preparada e fornecida em marmitas	4	10	20
2. Amarrinhos e miudezas	5	10	25
3. Artigos nao especificados	4	10	25
4. Artigos de tocador	3	8	15
5. Bijuterias e pedras nao preciosas	2	5	10
6. Brinquedos	2	10	15
7. Confeccoes de luxo, pels, plumas, pelicas	3	10	35
8. Tecidos e roupas feitas	5	10	30
9. Genios e produtos alimenticios	1	5	15
10. joias e pedras preciosas	4	10	35
11. bouças, piraquis, artefatos plasti- cos e de madeira, escovas, palha de aco e semelhantes	5	10	30
12. boues e saigados caseiros, pipos de madeira e de metal			

Tabela I

Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Feiras e Logradouros Públicos

I. Espaço ocupado por calçóis, barracas, mesas, toldos e similares nas feiras, vias e logradouros públicos ou em outros dispositivos de materiais em estabelecimentos práticos de vendas inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura por prazo e a critério desta:

% 5/ valor de Referência

- | | |
|---------------------------------|-----|
| 1) por dia e por metro quadrado | 0,1 |
| 2) por mês e por metro quadrado | 2,5 |
| 3) por ano e por metro quadrado | 30 |

II. Espaço ocupado com mercadorias, nas feiras e em uso de qualquer nível em instalações, por dia e por metro quadrado:

% 5/ valor de Referência

- | | |
|----------------------------------|-----|
| 1) até dois metros quadrados | 0,1 |
| 2) mais de dois metros quadrados | 0,2 |

III. Espaço ocupado por circo e parques de diversões, por semana ou paradas:

% 5/ valor de Referência

- | | |
|--------------------|-----|
| Por metro quadrado | 0,1 |
|--------------------|-----|

Tabela II

Tabela para cobrança da Taxa de Licença para uso de Códos

- | | |
|--|-----------------------|
| 1) por cabana de quado | 1,5% do V. Referência |
| 2) por cabana de madeira sapineto etc. | 8% do V. Referência |

Projeto João Uliana

Decreto de Imposto de Renda sobre a Propriedade

Tabela III

Para a cobrança da Taxa de Licença para a Publicidade

Especie de Publicidade	% do valor de Referência
------------------------	--------------------------

1. Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte interna ou externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários ou prestação de serviços, e outros, qual quer especie em quantidade	1.5
---	-----

2. Publicidade de terceiros, afixada na parte interna ou externa de estabelecimentos manufatureiros, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer quantidade ou especie por inserido na publicidade.	3
--	---

3. Publicidade	
I. no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negocio, qualquer especie em quantidade, por anúncio	3

II. em veículos destinados à qualquer modalidade de publicidade, externa ou escrita, na parte externa, qualquer especie em quantidade	3
---	---

1. Em cinemas, teatros, circo, boates e similares, por meio de projecão de filmes ou dispositivos de qualquer quantidade por anunciante 0,20 ao dia

2. Em vitrines, stands, estabelecimentos comerciais, indústrias, agências, de prestaçoes de serviços e outros, para divulgaçoes de produtos ou serviços estrangeiros ao ramo de atividade de contribuinte, qualquer especie ou quantidade por anunciante 1,00 ao mês

3. Publicidade em placas, paineis, cartazes, letreiros, tabuletas, jorjais e similares, colocadas em terminos, tapetes, platisandas, andaimos, muros, telhados, paredes, terracos, jardins, esdiaras, banhos, toldos, muros, campos de esportes, clubes, associaçoes, qualquer que seja o sistema de colocaçoes, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro publico, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por anunciante 5

4. Publicidade por meio de projecão de filmes, dispositivos ou dispositivos em logradouros publicos de qualquer quantidade por anunciante 0,15 ao dia

Projeto João Uliana

Tabela II

Tabela para cobrança da Taxa de Licença para
Execução de Obras

Natureza da Obra	Taxa % do Valor de Referência
1. Construções de:	
a) Edificações até dois pavimentos, por m ² de área construída	0,2
b) Edificações de mais de 2 pavimentos, por m ² de área construída	0,25
c) Dependências em prédios residenciais, por m ² de área construída	0,3
d) Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m ² de área construída	0,2
e) Barracões e galpões, por m ² de área construída	0,1
f) Fachadas e muros, por metro linear	0,2
g) Margeis, coberturas e tapumes, por metro linear	0,2
h) Reconstruções, reformas, reparos e ampliações por m ²	0,1
2. Arruamentos	
a) com área até 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m ²	0,05
b) com área superior a 20.000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos por m ²	0,03

- a) Com área superior a 1000 m² destinadas ao uso destinado a repartições públicas e as que dizem respeito ao Município, por m² 0,12
- b) Com área superior a 1000 m² destinadas ao uso destinado a repartições públicas e as que dizem respeito ao Município, por m² 0,08
- 4. Licença para outras obras não especificadas nesta tabela
 - a) Por metro linear 0,12
 - b) Por metro quadrado 0,25

Tabuleta II

	Taxa
Taxa de Expediente e Serviços Diversos	% do Valor de Expediente
I. Taxa de Expediente	
1.º Para licenças de posse d'água	4
2.º Para qualquer outra natureza	5
3.º Licenças de qualquer natureza em qualquer natureza	5
4.º Licenças	1
5.º Licenças de qualquer tipo por página em folha	1
6.º Licenças em duplicado por página	1
7.º Licenças de qualquer natureza	5
8.º Licenças de qualquer natureza	5
9.º Projeção de contrato com o	

Anexo 1

Município		
10.	Termos e registros de qualquer natureza	1
11.	Transfêrencias	1
12.	Requerimentos (simples)	5
13.	Petições	0,5
14.	Recurso contra auto da Infância	1
15.	Reclamação contra lançamentos	2
16.	Demais requerimentos	2
17.	Expedientes de certificados	0,5
18.	Comissões (quando feita da sede, sua cobrança pela metade)	5
18.1	Inumerações em sepulturas	
a.	Adultos por 5 anos	6
b.	Menores por 3 anos	4
18.2	Inumerações em cemitérios	
a.	Adultos por 5 anos	12
b.	Menores por 3 anos	6
19.	Prorrogação de prazo	
a.	em sepulturas por ano	2
b.	em cemitérios por ano	4
20.	Exumação	
a.	após 5 anos	15
b.	antes de 5 anos	30
21.	Títulos	
a.	de perpetuidade de sepulturas, jazigo, cemitério, mausoléu ou ossário	20
b.	de jazigo (cemitério duplo)	10
22.	Vistoria	
habite-se		4
23.	Outros expedientes administrativos nos atos acima mencionados	4

1. Imposto sobre a propriedade de veículos de transporte coletivo de passageiros	2,00
2. Imposto sobre a propriedade de táxi e auto-táxi	1
3. Alinhamento por metro linear	0,5
4. Aproveitamento de terrenos para habitação	1
Nota: além da taxa devida no item 1 será cobrada o preço de custo da placa fornecida, além da taxa devida no item 2, bem como se criadas as despesas com transporte até ao depósito assim como, o seguro, o licenciamento, quando se tratar de animais	
5. Transporte coletivo de passageiros	
a. Inscrição em concorrência pública para exploração de serviço por veículo	4
b. Alteração de outorga de permissão por veículo	1 ano
c. História anual de veículos por veículo	2
d. Transfêrência de outorga de permissão para táxis - por veículo	20
6. Transporte individual de passageiros em veículos à taxímetro	
a. Alteração de outorga de permissão por veículo	6 anos
b. História anual - por veículo	1
c. Transfêrência de outorga de permissão para táxis - por veículo	10

—//